Art. 3º […]
§ 1º O Procurador-Geral de Justiça nomeará servidor para auxiliar o coordenador do grupo de trabalho a que se refere o caput, bem como para secretariar as atividades de desenvolvimento das ações do programa e intermediar as ações junto à equipe técnica do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas, criado pelo Decreto Estadual nº 34.953, de 14 de setembro de 2022.
§ 2º O servidor nomeado na forma do parágrafo anterior fará jus à gratificação prevista no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 14.043/2007.

Art 4º O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/CE envolverá diretamente as procuradorias de justiça, as promotorias de justiça e os seguintes Centros de Apoio Operacionais:
I – Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania – Caocidadania;
II – Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude - Caopij;
III – Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - Caocrim.
§ 1º O PLID/CE manterá contato com as instituições diretamente vinculadas ao Comitê Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas, conforme previsto no Decreto Estadual nº 34.953, de 14 de setembro de 2022, bem como outras instituições relacionadas à temática de desaparecimento.
§ 2º Objetivando estabelecer a colaboração nas ações de execução do PLID/CE, serão usados como referência os acordos de cooperação e termos congêneres celebrados com o Governo do Estado do Ceará e com a Prefeitura de Fortaleza, nos quais estão descritas as atribuições dos órgãos públicos e entidades não governamentais participantes vinculados à atuação do PLID/CE.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 18 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

Ato normativo Nº 315/2022 - GAB
Fortaleza, 18 de outubro de 2022

Altera o Ato Normativo nº 211/2021, que regulamenta o teletrabalho facultativo às membras lactantes após o término da licença-maternidade

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);
CONSIDERANDO a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º do Ato Normativo nº 211/2021 passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 7º A membra em regime de teletrabalho incumbida de participar de ato que necessariamente deva ocorrer de modo presencial deverá comunicar o fato à Secretaria-Geral, com a antecedência de 5 (cinco) dias, para fins de designação de membro substituto na forma prevista nos §2º e §3º.
[...]
§ 2º A membra em regime de teletrabalho participará normalmente das respondências e das substituições automáticas, exceto na hipótese de realização de ato presencial nos termos do caput deste artigo.
§3º A membra em regime de teletrabalho participará normalmente das escalas de plantão presencial, podendo a sua participação no ato ser afastada, de forma fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2022.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 104.2022
Fortaleza, 18 de outubro de 2022

RESOLUÇÃO nº 104/2022- OECPJ

Regulamenta as atribuições das Promotorias de Brejo Santo.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso I da Lei nº 8.625, de 15, de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, “d” c/c art. 65, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das

Promotorias de Justiça, nos termos do art. 31, inciso II, alínea "d" e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Brejo Santo, tendo em vista que a atual estrutura do Poder Judiciário na Comarca de Brejo Santo, com apenas duas unidades judiciárias (1ª e a 2ª Vara), não permite a aplicação direta do art 22 da Resolução nº 72/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 18.045, de 28 de abril de 2022, que realizou alterações na estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, criou a 3ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo, nos termos do seu art. 5ª, I, alínea "g".

CONSIDERANDO a divisão de atribuições definidas pela Resolução nº 72/2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores no seu art. 22;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar a divisão de atribuições das promotorias de justiça de Brejo Santo, a fim de manter isonômica a distribuição da demanda de trabalho entre os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as áreas de atuação extrajudicial especializada foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições judiciais e extrajudiciais da 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Brejo Santo serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara, exclusivamente nas ações dos crimes dolosos contra a vida e nos processos da execução penal;
b) atuar judicialmente perante a 2ª Vara, por distribuição equitativa de processos; e
c) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) defesa das fundações e das entidades de entidade social;
2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
4) defesa da família;
5) defesa da cidadania;
6) controle externo da atividade policial;
7) fiscalização das unidades prisionais;
8) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020-OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial (crimes dolosos contra a vida e execução penal);
9) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara, exceto nas ações dos crimes dolosos contra a vida, crimes sexuais praticados contra criança e adolescente e nos processos de execução penal; e
b) atuar extrajudicialmente em matéria criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020-OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial, exceto os relacionados aos crimes de violência doméstica e familiar contra mulher;

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara, exclusivamente nas ações dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes;
b) atuar judicialmente perante a 2ª Vara, por distribuição equitativa de processos; e
c) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) defesa da educação;
2) defesa da infância e da juventude;
3) defesa da saúde pública;
4) defesa dos direitos do consumidor;
5) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
6) registros públicos;
7) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020-OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes;
8) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ;
9) atuação extrajudicial nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020- OECPJ, exclusivamente até o oferecimento da denúncia.

Art. 2º As atribuições extrajudiciais mencionadas nesta Resolução referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo nº 299/2022 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores

de Justiça, aos 13 de outubro de 2022.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Portaria Nº 4472/2022/SEGE
Fortaleza, 5 de outubro de 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DANIELE CARNEIRO FONTENELE, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 01/2022, datada de 03.01.2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 03.01.2022, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 09.2022.00030119-4 e 09.2022.00031786-4,

RESOLVE DESIGNAR A PROMOTORA DE JUSTIÇA CAMILA MARIA OLIVEIRA DE SABOYA, titular da 180ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oficiar nas demandas urgentes da 172ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, nos dias 10, 13 e 17 de outubro de 2022, em face do afastamento do PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2022.

Daniele Carneiro Fontenele
Promotora de Justiça (respondendo)

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Regimento
Fortaleza, 18 de outubro de 2022

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ART. 48, XXXIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008, REUNIDO POR OCASIÃO DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/10/2022, RESOLVE APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 12, 75, 79 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - (...)

XIV - Examinar e deliberar sobre prorrogação e arquivamento ou não de inquérito civil, na forma da Lei;

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Art. 75 - A Secretaria dos Órgãos Colegiados procederá à distribuição dos autos dos procedimentos administrativos, dos procedimentos preparatórios e dos inquéritos civis, com a promoção do arquivamento, entre os membros do Conselho, observado o critério de distribuição eletrônica.

Parágrafo único. Tratando-se de inquérito civil que verse sobre ato de improbidade administrativa e havendo pedido de prorrogação, será este, também distribuído observando-se o critério de distribuição eletrônica. (N.R.).

Art. 79- (…)

IV – Prorrogação de inquérito civil que verse sobre ato de improbidade administrativa e, neste caso, encaminhando os autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para inclusão da deliberação monocrática na Ata de Julgamento que se seguir a decisão, visando dar cumprimento ao princípio de publicidade.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO
Vice-Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

LUZANIRA MARIA FORMIGA
Conselheira

MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO
Conselheiro

FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO
Conselheiro

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR
Conselheiro

LUÍS LAÉRCIO FERNANDES MELO
Conselheiro